



PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	4
Quem pode participar?	6
Vantagens de aderir ao Plano de Benefícios BNY MELLON	6
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	6
Como são feitas as contribuições?	6
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	7
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	10
Regras de tributação	11
Este material explica todo o regulamento do plano?	12

PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência Complementar, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.

Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do INSS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON.

Glossário

Para facilitar a compreensão do Plano de Benefícios BNY Mellon é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Participante Regular: Pessoa física que, na qualidade de empregado ou administrador da Patrocinadora, aderiu ao Plano de Benefícios BNY Mellon e que ainda não recebe o benefício de Aposentadoria Normal nem se enquadra na condição de Autopatrocinado ou de Participante em BPD.

Participante em BPD: Participante que, em decorrência da cessação do seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, optou pelo Benefício Proporcional Diferido ou teve esta opção presumida, na forma do Regulamento.

Participante Autopatrocinado: Participante que optou pelo Autopatrocínio em decorrência da cessação do seu vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora.

Beneficiário: São as pessoas físicas inscritas no plano para recebimento de Pensão por Morte. A referida inscrição pode ser realizada pelo Participante Regular, Autopatrocinado, em BPD ou por aquele que se encontre na condição de Assistido.

Contribuições Regulares: Contribuições mensais e obrigatórias realizadas pelo Participante Regular e pelo Autopatrocinado na forma prevista no Regulamento, representada por um percentual sobre o seu Salário de Contribuição.

Portabilidade: Instituto que faculta ao Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Resgate: Instituto que faculta ao Participante Regular, Autopatrocinado ou em BPD o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do plano de benefícios, após a cessação do vínculo empregatício, de direção ou de mandato com a Patrocinadora, na forma do Regulamento.

Renda Mensal: Valor pago mensalmente ao Assistido, considerando-se o saldo acumulado na Conta de Participante e a modalidade de recebimento por ele escolhida, na forma do Regulamento.

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Ao mesmo tempo, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado (suas contribuições + contribuições da patrocinadora + rentabilidade), de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar do Plano?

Pode participar do PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON, aderindo aos seus termos e condições, todos os empregados ou administradores da patrocinadora.

Vantagens de aderir ao PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON?

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições de participante e Patrocinadora, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (www.ikatufmp.com.br/bnymellon) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuição do Participante

Contribuição mensal dos Participantes de acordo com a aplicação das seguintes percentagens sobre os respectivos Salários Reais de Participação:

- a) até a importância correspondente a uma UP - contribuição de 0% (zero por cento).
- b) entre a importância correspondente a uma UP e o limite máximo do Salário Real de Participação, que corresponde a 9 (nove) UPs - contribuição de até 7% (sete por cento).

Atenção!

Confirmar com o RH ou com o nosso Centro de Relacionamento com o Cliente (CRC) o valor atual da UP.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Portabilidade para este Plano

Você poderá portar para o PLANO DE BENEFÍCIOS BNY MELLON, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta. Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em:

“Recursos Portados – Entidade Fechada”; e

“Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora”, conforme sua origem.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal

Contribuição mensal da respectiva Patrocinadora fixada de acordo com o Plano de Custeio anual em percentual do total da folha de pagamento mensal dos seus funcionários, que sejam Participantes do PLANO.

Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!

- Benefício de Aposentadoria por Idade;
- Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição;
- Benefício de Aposentadoria por Invalidez;
- Pecúlio por Invalidez;
- Benefício Programado Decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Quanto aos seu Beneficiários:

- Benefício de Pensão por Morte; e
- Pecúlio por Morte.

Conheça as características de cada benefício:

DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

O Benefício de Aposentadoria por Idade será devido ao Participante que o requerer, com pelo menos 10 (dez) anos de vínculo com a respectiva Patrocinadora, 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, e desde que lhe tenha sido concedido o correspondente benefício pela Previdência Social.

O Benefício de Aposentadoria por Idade consistirá numa renda mensal vitalícia apurada pela aplicação da seguinte regra:

- I. Valor básico de Salário Real de Benefício: média aritmética dos Salários Reais de Participação do Participante nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da atividade, sendo que o valor dos meses anteriores ao último aumento será corrigido pelo índice praticado pela Patrocinadora nos reajustes coletivos de salários.
- II. O Salário Real de Benefício será calculado cumulativamente, atendendo à seguinte escala aplicada sobre o valor básico do Salário Real de Benefício:
 - (a) 70% (setenta por cento) até 3 (três) vezes a UP;
 - (b) 60% (sessenta por cento) entre 3 (três) e 6 (seis) vezes a UP;
 - (c) 50% (cinquenta por cento) entre 6 (seis) e o limite máximo de 9 (nove) vezes a UP.
- III. Base de complemento - diferença entre o Salário Real de Benefício acima definido e o valor do benefício devido pela Previdência Social.
- IV. Valor do Complemento - decorrerá dos anos de serviço do associado na empresa, e será correspondente à "base do complemento" multiplicado pelo fator da tabela abaixo:

Tempo de Serviço Fator	Fator
10 anos	0,75
11 anos	0,79
12 anos	0,83
13 anos	0,87
14 anos	0,91
15 anos	0,95
16 anos	0,96
17 anos	0,97
18 anos	0,98
19 anos	0,99
20 anos ou mais	1,00

DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição será devido ao Participante que o requerer, com pelo menos 15 (quinze) anos de vínculo com a Patrocinadora, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, e desde que lhe tenha sido concedido o correspondente benefício pela Previdência Social.

O Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição consistirá numa renda mensal vitalícia apurada pela aplicação da seguinte regra:

- I. Valor básico de Salário Real de Benefício: média aritmética dos Salários Reais de Participação do Participante nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da atividade, sendo que o valor dos meses anteriores ao último aumento será corrigido pelo índice praticado pela Patrocinadora nos reajustes coletivos de salários.
- II. O Salário Real de Benefício será calculado cumulativamente, atendendo à seguinte escala aplicada sobre o valor básico do Salário Real de Benefício:
 - (a) 70% (setenta por cento) até 3 (três) vezes a UP;
 - (b) 60% (sessenta por cento) entre 3 (três) e 6 (seis) vezes a UP;
 - (c) 50% (cinquenta por cento) entre 6 (seis) e o limite máximo de 9 (nove) vezes a UP.
- III. Base de complemento - diferença entre o Salário Real de Benefício acima definido e o valor do benefício devido pela Previdência Social, independente do valor pago.

- IV. Valor do Complemento - decorrerá dos anos do serviço do Participante na Patrocinadora, e será correspondente à "base do complemento" multiplicado pelo fator da tabela abaixo:

Tempo de Serviço	Fator
15 anos	0,75
16 anos	0,79
17 anos	0,83
18 anos	0,87
19 anos	0,91
20 anos	0,95
21 anos	0,96
22 anos	0,97
23 anos	0,98
24 anos	0,99
25 anos ou mais	1,00

DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será devido ao Participante que o requerer, durante o período que for garantida a aposentadoria por invalidez concedida pela Previdência Social.

Parágrafo Único - O Benefício de Aposentadoria por Invalidez será mantido enquanto, a juízo da Entidade e da Patrocinadora, o Participante permanecer incapacitado para o exercício da profissão, ficando ele obrigado, sob pena de suspensão do Benefício, a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação determinados pela Entidade, que poderá, a seu exclusivo critério, utilizar médicos indicados pela Patrocinadora.

No caso de Aposentadoria por Invalidez o valor básico, o Salário Real de Benefício, a base do complemento e o valor do complemento serão calculados da mesma forma que na Aposentadoria por Tempo de Contribuição; entretanto, o tempo de serviço será considerado o que ele atingiria na idade de aposentadoria.

DO BENEFÍCIO PROGRAMADO DECORRENTE DA OPÇÃO PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

O Benefício Programado decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, cujas regras e requisitos de opção encontram-se disciplinados na Seção IV do Capítulo IX deste Regulamento, terá o valor calculado de acordo com a aplicação do fator obtido pela divisão do tempo efetivamente contribuído pelo Participante ao PLANO pelo tempo previsto de contribuição aplicável ao valor do Benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição calculado no mês da opção ou presunção.

DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE

O Benefício de Pensão por Morte será concedido, sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do Participante ou Assistido que vier a falecer, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 2º, inciso IV deste Regulamento.

O Benefício de Pensão por Morte corresponderá a uma cota familiar constante igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do Benefício de Aposentadoria ou do Benefício Programado decorrente da opção pelo BPD que o Assistido percebia por força deste Regulamento, ou daquele que o Participante teria direito se entrasse em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez na data do falecimento.

O Benefício de Pensão por Morte será rateado em parcelas iguais entre os Beneficiários que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 2º, inciso IV deste Regulamento.

DO PECÚLIO POR MORTE

O Pecúlio por Morte consistirá no pagamento, aos Beneficiários do Participante que se encontra em atividade na Patrocinadora, de uma importância total igual a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP.

Parágrafo Único.

Na inexistência de Beneficiários, os Herdeiros Legais, designados em inventário judicial ou escritura pública e, na inexistência destes, as pessoas designadas nos termos deste Regulamento, terão direito ao recebimento do Pecúlio por Morte.

DO PECÚLIO POR INVALIDEZ

O Participante que entrar em gozo do Benefício de Aposentadoria por Invalidez, nos termos deste Regulamento, receberá um Pecúlio por Invalidez correspondente a 5 (cinco) vezes o Salário Real de Participação, até o limite de 18 (dezoito) vezes a UP, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único.

O Pecúlio por Invalidez será pago uma única vez, independentemente do Participante retornar ao trabalho na respectiva Patrocinadora e, posteriormente, tornar-se inválido novamente.

O que acontece se o participante se desligar da Patrocinadora antes de ser elegível a um benefício de aposentadoria pelo Plano?

Como participante do Plano de Benefícios BNY Mellon, ao término do vínculo empregatício com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

Manter sua inscrição no plano, optando pelo:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido (BPD)

Solicitar o cancelamento da sua inscrição no plano, optando pelo(a):

- Portabilidade;
- Resgate.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo empregatício com a patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das contribuições que já vinha fazendo como participante, as contribuições que seriam atribuídas à patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício de aposentadoria, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A sua opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

Benefício proporcional diferido (BPD)

É facultado ao Participante que tenha pelo menos 3 (três) anos de vinculação ao PLANO, quando da cessação do vínculo com sua Patrocinadora, manter sua inscrição no PLANO, na condição de Participante em BPD, mediante opção pelo Benefício Proporcional Diferido (BPD).

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a patrocinadora.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento das contribuições para o plano, de obrigação de participante e de patrocinadora, exceto o valor correspondente às despesas administrativas, que serão custeadas integralmente por você, com base na taxa prevista no plano anual de custeio.

A sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

Portabilidade

O Participante poderá portar os recursos financeiros correspondentes ao seu Direito Acumulado para outro Plano de Benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, desde que, cumulativamente:

- I – Tenha havido a cessação do vínculo com a Patrocinadora;
- II – Não esteja em gozo do benefício; e
- III – tenha no mínimo 3 (três) anos de vinculação ao PLANO, exceto para Recursos Portados de outro Plano de Benefícios.

Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano ou tenha requerido a Portabilidade, você poderá resgatar as contribuições pessoais que vinha fazendo ao plano, cujo valor do saldo de conta aplicado, a ser resgatado, será calculado de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento do Plano.

O pagamento do Resgate será feito:

- I – em parcela única; ou
- II – a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com atualização pelos mesmos índices mencionados no caput deste artigo, quanto às parcelas vincendas.

Regras de tributação

Ao aderir ao Plano, você deve escolher a forma como será tributado seu benefício ou resgate. Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site: www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

PRAZO DE PERMANÊNCIA DE CADA CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA DE IR NA FONTE
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Este material explica todo o regulamento do Plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Benefícios BNY Mellon. Acompanha também este material o estatuto social do IcatuFMP.

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção!

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.

Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando o site

www.ikatufmp.com.br

Centro de Relacionamento com o Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 20h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.